



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CGC/ME 76.958.974/0001-44

LEI N° 013/98

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa da Caixa Previdência Social dos Servidores Públicos de Sabáudia.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento da Caixa Previdência Social dos Servidores Públicos de Sabáudia, para o Exercício Financeiro de 1.998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a receita em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	<u>RECEITA</u>			
1.1.	Receitas Correntes			
	Receitas de Contribuições	R\$	100.000,00	
	Receitas Patrimoniais	R\$	15.000,00	
	Receitas de Serviços	R\$	5.000,00	R\$ 120.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

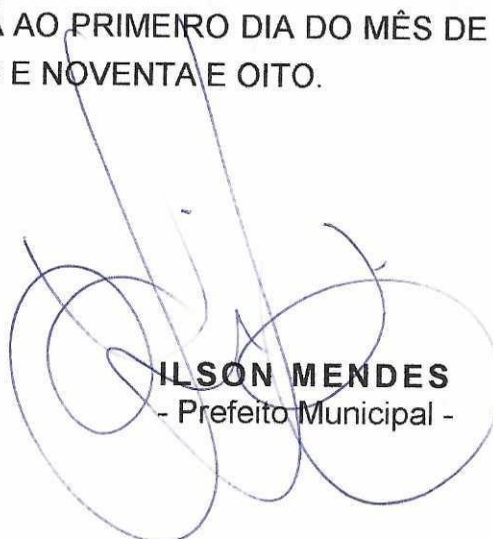
2.	<u>DESPESA</u>		
2.1.	Despesa Correntes		
	Despesas de Custeio	R\$ 18.000,00	
	Transferências Correntes	R\$ 100.000,00	R\$ 118.000,00
2.2.	Despesa de Capital		
	Investimentos	R\$ 2.000,00	2.000,00
	TOTAL		R\$ 120.000,00

Art. 4º. O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 90% (Noventa por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos no Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO, DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.




ILSON MENDES
- Prefeito Municipal -